

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

Relatório Trabalhista	
Nº 005	17/01/2025

Sumário:

- REUNIÕES MAL CONDUZIDAS - COMO IMPACTAM NEGATIVAMENTE AS EMPRESAS
- CIPA - PROCESSO ELEITORAL - GENERALIDADES
- BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO - MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO (E-CAC) - ALTERAÇÃO
- COMPROVAÇÃO DE VIDA ANUAL - BENEFICIÁRIOS DO INSS - ALTERAÇÃO
- NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - ALTERAÇÃO



REUNIÕES MAL CONDUZIDAS COMO IMPACTAM NEGATIVAMENTE AS EMPRESAS

A Gestão de Recursos Humanos (RH) desempenha um papel crucial em garantir que todos os colaboradores estejam alinhados com a visão, missão e valores da empresa. Uma das formas de alcançar isso é através do direcionamento, controle e acompanhamento das reuniões. Bem conduzidas, essas reuniões podem ser uma ferramenta poderosa para a implementação de estratégias e resolução de problemas.

O PROBLEMA DOS ATRASOS

Infelizmente, muitas organizações são culturalmente habituadas a atrasos. Reuniões que deveriam durar meia hora frequentemente se estendem por duas horas ou mais, resultando em perda de tempo e produtividade. Por exemplo, imagine uma reunião com dez participantes que se atrasa por trinta minutos. Isso resulta em cinco horas de trabalho desperdiçadas – tempo que poderia ter sido usado de forma mais produtiva.

DISTRAÇÕES E FALTA DE FOCO

Outro problema comum é a falta de foco. Temas irrelevantes como o resultado do último jogo de futebol ou fofocas podem consumir até 30% do tempo da reunião. É essencial que o facilitador da reunião mantenha todos focados no objetivo principal. Por exemplo, um momento breve de descontração pode ser saudável, mas deve ser controlado para não prejudicar o andamento da reunião.

SELEÇÃO ADEQUADA DE PARTICIPANTES

Convocar as pessoas certas para a reunião é crucial. Somente aqueles que estão diretamente envolvidos no problema devem participar. Isso evita a perda de tempo de colaboradores que não têm conhecimento ou não podem contribuir efetivamente para a solução. Por exemplo, em uma reunião para discutir um problema técnico, não faz sentido incluir pessoas da área de marketing que não possuem conhecimento técnico.

PLANEJAMENTO E OBJETIVIDADE

Qualquer reunião bem-sucedida requer planejamento e foco. É essencial estabelecer claramente o objetivo da reunião e comunicar isso a todos os participantes com antecedência. Por exemplo, se o objetivo é discutir a redução de custos, o facilitador deve garantir que todos os pontos abordados estejam relacionados a esse tema.

CONCLUSÃO

Para evitar que reuniões mal conduzidas prejudiquem a produtividade e o ambiente de trabalho, é essencial implementar boas práticas de planejamento, seleção de participantes e foco. Reuniões eficientes não apenas economizam tempo, mas também fomentam a inovação e a resolução de problemas de forma eficaz. A gestão de RH tem um papel fundamental em garantir que essas práticas sejam seguidas.



CIPA - PROCESSO ELEITORAL GENERALIDADES

A formação da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio) é uma etapa essencial para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável. Este artigo explica de maneira clara e objetiva como funciona o processo eleitoral da CIPA, destacando regras, etapas e exemplos práticos para facilitar a compreensão de todos os envolvidos.

O QUE É A CIPA E POR QUE ELA É NECESSÁRIA?

A CIPA, conforme definido pela Norma Regulamentadora 5 (NR-5) do Ministério do Trabalho, é obrigatória para diversas empresas. Seu principal objetivo é identificar riscos no ambiente de trabalho, propor soluções e prevenir acidentes e doenças ocupacionais. Por exemplo, uma indústria química pode usar a CIPA para reduzir a exposição de trabalhadores a substâncias tóxicas, minimizando problemas de saúde.

QUEM PRECISA IMPLEMENTAR A CIPA? REGRAS E OBRIGAÇÕES

A obrigatoriedade da CIPA se aplica a empresas públicas, privadas e órgãos governamentais, dependendo do número de empregados e do grau de risco das atividades realizadas. Por exemplo, uma empresa com 50 trabalhadores e grau de risco elevado deve constituir a CIPA conforme os critérios estabelecidos no Quadro I da NR-5.

COMO FUNCIONA O PROCESSO ELEITORAL DA CIPA

O processo eleitoral da CIPA garante representatividade e transparência. Ele abrange cinco etapas principais:

Publicação do Edital: Deve ser amplamente divulgado, informando detalhes como datas, critérios de elegibilidade e instruções para a eleição.

Exemplo: O edital pode ser afixado no mural da empresa e enviado por e-mail aos colaboradores.

Inscrição dos Candidatos: Aberta a todos os empregados que atendam aos requisitos especificados no edital.

Exemplo: Um colaborador com apenas três meses de empresa pode se candidatar, desde que esteja apto conforme as regras.

Campanha Eleitoral: Espaço para os candidatos apresentarem propostas aos colegas.

Exemplo: Um candidato pode criar um cartaz destacando ideias para reduzir acidentes no ambiente de trabalho.

Votação: Pode ser presencial ou eletrônica, garantindo sigilo e inclusão.

Exemplo: Empresas com trabalhadores remotos podem adotar plataformas digitais para o processo.

Apuração e Divulgação dos Resultados: Realizada na presença de representantes dos empregados e do empregador, assegurando transparência.

A IMPORTÂNCIA DOS DOCUMENTOS NO PROCESSO ELEITORAL

Manter a documentação organizada é fundamental para assegurar a legitimidade do processo. Exemplos de documentos utilizados incluem:

- Ata de Eleição: Contém os votos apurados.
- Edital de Convocação: Anuncia o início do processo.
- Certificado da CIPA: Confirma a formação da comissão.

REVISÕES E ATUALIZAÇÕES NA NR-5: O QUE MUDOU?

A NR-5 passou por revisões para acompanhar as demandas do mercado de trabalho, incluindo a possibilidade de processos eleitorais eletrônicos. Isso facilita a participação de colaboradores em regime remoto, desde que sejam garantidos sigilo e auditabilidade.

O PAPEL DO EMPREGADOR NA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

O empregador é responsável por assegurar que o processo eleitoral seja justo e transparente, cumprindo os prazos estabelecidos. Por exemplo, uma falha na divulgação do edital pode resultar em penalidades para a empresa.

ETAPAS E PRAZOS DO PROCESSO ELEITORAL: RESPEITANDO AS REGRAS

Para garantir a legitimidade, é essencial seguir os prazos definidos na NR-5:

- Edital de Convocação: Deve ser publicado com 60 dias de antecedência.
- Inscrição dos Candidatos: Deve ocorrer em até 15 dias após a publicação do edital.
- Eleição e Apuração dos Votos: Realizadas até 30 dias antes do término do mandato vigente.
- Posse: Deve ocorrer até o primeiro dia útil após o fim do mandato atual.

CONCLUINDO A FORMAÇÃO DA CIPA

Após a eleição, é necessário oficializar os eleitos e realizar um treinamento obrigatório de, no mínimo, 20 horas. Esse treinamento aborda temas como prevenção de acidentes e noções de segurança do trabalho.

Exemplo prático: Uma empresa do setor de construção civil pode treinar os membros da CIPA para identificar riscos de queda em obras e propor soluções.

A IMPORTÂNCIA CONTÍNUA DA CIPA

Uma vez formada, a CIPA deve realizar reuniões mensais, elaborar planos de ação e promover campanhas de conscientização. Essas atividades são essenciais para consolidar uma cultura de segurança e prevenção dentro das organizações.



BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Portaria nº 1.254, de 15/01/25, DOU de 16/01/25, da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, dispõe sobre a antecipação do pagamento dos benefícios assistenciais para os beneficiários com domicílio nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul em decorrência da Ação Civil Pública nº 5027422-13.2024.4.04.7100/RS. Na íntegra:

O Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Substituto do INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, bem como o 00421.190659/2024-73 e 35014.155792/2024-60, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria autoriza, no âmbito do INSS, em decorrência da Ação Civil Pública nº 5027422-13.2024.4.04.7100, a antecipação de uma renda mensal dos benefícios assistenciais para os beneficiários domiciliados à época nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul estabelecidos na Portaria SNPC/MIDR nº 1.802, de 31 de maio de 2024, expedida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e suas alterações posteriores, e o Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconheceram, sumariamente, o estado de calamidade pública.

Art. 2º - O crédito referente a antecipação será gerado bloqueado e apenas aqueles beneficiários que solicitarem o desbloqueio, diretamente na rede bancária, terão a antecipação efetivada.

Parágrafo único - A antecipação prevista no caput se dará na forma disciplinada pela Portaria MTP nº 389, de 23 de fevereiro de 2022, e será disponibilizado no dia 27 de janeiro de 2025 no órgão pagador onde o beneficiário recebe o benefício, com prazo de validade de 60 dias, no valor da renda mensal de maio/2024.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANI BATISTA SPIECKER



CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO (E-CAC) ALTERAÇÃO

A Portaria nº 54, de 16/01/25, DOU de 17/01/25, da Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento, alterou a Portaria nº 42, de 03/10/23, DOU de 06/10/23, que dispõe sobre serviços requeridos por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Na íntegra:

O Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento, no uso da atribuição que lhe confere o art. 357, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º - A Portaria Suara nº 42, de 3 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - (...)

(...)

X - emissão de GPS relativa a débitos consolidados (DEBCAD) em cobrança na RFB, quando não disponível no e-CAC;

XI - (...)

(...)

- b) da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde - DMED para declarações com mais de 10.000 beneficiários;
- c) da Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias - Dimob; e
- d) do Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação - PER/DCOMP; e

XII - conversão de processos eletrônicos de crédito oriundos de PER/DCOMP para o formato digital.

(...)

§ 2º - (...)

(...)

VIII - a até 12 emissões de GPS;

IX - a 1 único tipo de declaração ou demonstrativo;

X - a até 13 retificações de pagamentos de GPS;

XI - a até 12 retificações de pagamentos de Darf;

XII - a 1 único beneficiário em caso de cadastramento de débito previdenciário de Reclamatória Trabalhista em LDC;

XIII - a até 12 cópias de PER/DCOMP; ou

XIV - a até 12 conversões de processos eletrônicos de crédito (PER/DCOMP) para o formato digital.

(...)" (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO JOSE DEHON SAO THIAGO SANTIAGO



COMPROVAÇÃO DE VIDA ANUAL BENEFICIÁRIOS DO INSS - ALTERAÇÃO

A Portaria nº 83, de 15/01/25, DOU de 17/01/25, do Ministério da Previdência Social, alterou a Portaria nº 220, de 02/02/22, DOU de 03/02/22 (RT 010/2022), que disciplinou os procedimentos referentes à comprovação de vida anual dos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Na íntegra:

O Ministro de Estado Substituto da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o inciso I do art. 43 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, bem como o que consta nos Processos nº 35014.202508/2023-71 e nº 14021.007422/2024-58, resolve:

Art. 1º - A Portaria MTP nº 220, de 2 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - (...)

(...)

Parágrafo único - Fica suspenso, por 6 meses, a contar de 1º de janeiro de 2025, prorrogável por igual período, o bloqueio de pagamento por falta da comprovação de vida, previsto no inciso V do § 8º do art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. " (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEY QUEIROZ MACIEL



NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ALTERAÇÃO

A Portaria nº 57, de 16/01/25, DOU de 17/01/25, do Ministério do Trabalho e Emprego, alterou o item 6.9.4 da Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamento de Proteção Individual (NR-6), aprovada pela Portaria MTP nº 2.175, de 28/07/22. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 46, caput, inciso VI, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º, caput, inciso VI, Anexo I, do Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023, e no Processo nº 19966.101223/2021-46, resolve:

Art. 1º - O item 6.9.4 da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) - Equipamento de Proteção Individual, aprovada pela MTP nº 2.175, de 28 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"6.9.4 - É vedada a cessão de uso do CA emitido a determinado fabricante ou importador para que outro fabricante ou importador o utilize sem que se submeta ao procedimento regular para a obtenção de CA próprio." (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor 6 meses após a data de sua publicação.

LUIZ MARINHO